

DECRETO Nº 31.917, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 616,70m² (seiscentos e dezesseis metros quadrados e setenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Hélio Fernandes da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.484/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto M que dista 32,50m à direita da estaca 42 + 0,00m do eixo locado, seguem: 100,80m acompanhando a cerca divisa até o ponto N que dista 22,50m à direita da estaca 46 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 56,43m em reta pela faixa divisa até o ponto O que dista 33,00m à direita da estaca 44 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,80m em reta pela faixa divisa até o ponto P que dista 35,00m à direita da estaca 43 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 22,83m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto M de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.918, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 11.433,60m² (onze mil, quatrocentos e trinta e três metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Evaristo Betti, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.450/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto A que dista 15,00m à esquerda do km 180 + 720,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 35,00m em reta pela faixa divisa até o ponto B que dista 50,00m à esquerda do km 180 + 720,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 44,40m em reta pela faixa divisa até o ponto C que dista 50,00m à esquerda do km 180 + 760,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 66,45m em reta pela faixa divisa até o ponto D que dista 50,00m à esquerda do km 180 + 820,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 220,00m em reta pela faixa divisa até o ponto F que dista 15,00m à esquerda do km 181 + 40,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 35,00m em reta pela faixa divisa até o ponto F que dista 15,00m à esquerda do km 181 + 40,00m do eixo da linha de tráfego, confrontando com o expropriado; 322,50m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto A de partida."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990

DECRETO Nº 31.919, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno, totalizando 11.311,90m² (onze mil, trezentos e onze metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapetininga, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Iperó a Itararé, imóvel esse que consta pertencer a Evaristo Betti, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1.484/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto A que dista 15,20m à esquerda da estaca 36 + 10,00m do eixo locado, seguem: 26,74m em reta pela faixa divisa até o ponto B que dista 35,00m à esquerda da estaca 37 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 34,41m em reta pela faixa divisa até o ponto C que dista 40,00m à esquerda da estaca 29 + 10,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 20,54m em reta pela cerca divisa até o ponto D que dista 19,50m à esquerda da estaca 39 + 11,50m do eixo locado, confrontando com o DER — Departamento de Estradas de Rodagem; 57,40m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto A de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto E que dista 14,90m à esquerda da estaca 48 + 10,00m do eixo locado, seguem: 39,30m em reta pela faixa divisa até o ponto F que dista 20,00m à esquerda da estaca 50 + 11,95m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 148,05m em reta pela faixa divisa até o ponto G que dista 20,00m à esquerda da estaca 58 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 52,62m em reta pela faixa divisa até o ponto H que dista 35,00m à esquerda da estaca 60 + 10,44m = PCD do eixo locado, confrontando com o expropriado; 76,05m em reta pela faixa divisa até o ponto I que dista 30,00m à esquerda da estaca 64 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 55,27m em reta pela faixa divisa até o ponto J que dista 30,00m à esquerda da estaca 66 + 10,95m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 9,05m em reta pela faixa divisa até o ponto K que dista 30,00m à esquerda da estaca 67 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 61,97m em reta pela faixa divisa até o ponto L que dista 14,50m à esquerda da estaca 70 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 441,40m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA, até o ponto E de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.920, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município de Pinhalzinho, Comarca de Bragança Paulista, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas glebas,

medindo respectivamente 827,90m² (oitocentos e vinte e sete metros e noventa decímetros quadrados) e 142,16m² (cento e quarenta e dois metros e dezesseis decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município de Pinhalzinho, Comarca de Bragança Paulista, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água — Reservação e Unidades Anexas, Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Tratada, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Lázaro Rodrigues Martins, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 1.323/81-SOE e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 427, a saber:

Propriedade nº 427/23

Partindo do cruzamento do eixo da Rua 24 de Dezembro com o eixo da Rua Cruzeiro do Sul, segue com rumo 37°00'SW, por uma distância de 423,00m, onde atinge o ponto "A": vértice de amarração das glebas "01" e "02", situado no final da Rua Cruzeiro do Sul.

a) Gleba "01" — Reservação e Unidades Anexas (Desapropriação)

Partindo do ponto "A", segue pela linha limite de área com rumo 20°32'SE, confrontando com terras de propriedade do Senhor Salvador Manoel Gonçalves, por uma distância de 32,83m, onde atinge o ponto "B"; daí, de-

flete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 13°44'SE, confrontando com o referido proprietário, por uma distância de 17,30m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 88°26'NW, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 33,73m, onde atinge o ponto "D"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha limite de área rumo 21°13'NE, confrontando com remanescente da propriedade e a gleba "02", por uma distância de 50,02m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

b) Gleba "02" — Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Tratada (Servidão)

Partindo do ponto "A", segue pela linha limite de área com rumo 21°13'SW, confrontando com a gleba "01", por uma distância de 47,20m, onde atinge o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 68°47'NW, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 3,50m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite de área com rumo 21°13'NE, confrontando com remanescente da propriedade, por uma distância de 47,57m, onde atinge o ponto "G"; daí, deflete novamente à direita e segue pela linha limite de área com rumo 63°07'SE, confrontando com o final da Rua Cruzeiro do Sul, por uma distância de 3,52m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Gastão Cisar Bierrenbach,
Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.921, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas situadas no Município de São Paulo, necessárias à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 5º letra "i" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, áreas e benfeitorias situadas dentro dos perímetros a seguir descritos necessárias ao Sistema Viário Metropolitano — Ponte do Morumbi em execução, para construção de passarela para travessia da Avenida Morumbi, áreas estas, pertencentes a vários proprietários, com as medidas, limites e confrontações constantes da planta nº 8.01.01.00/OEI-029 e demais elementos reunidos no processo DE-03/90, da referida Companhia:

1 — Perímetro 1-2-2A-9B-10-1, com 195,78m² (cento e noventa e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área e as seguintes dimensões: linha 1-2 (2,00m) no alinhamento de concordância entre a Avenida Morumbi e a Rua Francisco Tramontano; linha 2-2A (2,50m), no alinhamento da Avenida Morumbi; linha 2A-9B (57,50m), fazendo divisa com propriedade de quem de direito: linha 9B-10 (3,50m), no alinhamento da Avenida Dr. Alberto de Oliveira Lima; linha 10-1 (56,34m), no alinhamento da Rua Francisco Tramontano, necessário à rampa de acesso à passarela para travessia da Avenida Morumbi;

2 — Perímetro: 8A-8B-8C-8E-8A, com 95,47m² (noventa e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) de área e as seguintes dimensões: linha 8A-8B (15,90m), na curva de concordância entre a Avenida Morumbi e a Rua Francisco Tramontano no futuro alinhamento; linhas 8B-8C (7,00m), 8C-8D (10,30m e 8D-8E(7,00m), fazendo divisa com propriedade de quem